

CHAMADA PUBLICA 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2017
CONTRATO Nº 21/17

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS NA MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E AGENTES ARRECADADORES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DIGITAL DE VALORES ARRECADADOS.

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.608.063/0001-26, sito a Rua José Poloni, 274, Poloni-SP, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55, residente e domiciliado na cidade de Poloni/SP, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, sediada à Cidade de Deus s/n, vila Yara, CEP: 06029-900, Município de Osasco/SP, neste ato representada pelos seus representantes legais o Sr. **Jorge Luis Cardouzo**, Gerente Poder Público brasileiro, casado, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 56.472.134, inscrito no CPF/MF sob nº. 481.633.769-53 e a Sra. **Eliete Maria Martins de Souza**, analista suporte comercial pleno, casado, brasileira, portador da cédula de identidade – R.G. nº 22.120.485-4, inscrita no CPF/MF sob nº. 294.021.648-71, doravante denominada CONTRATADA, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO

1.1 - prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de POLONI, através de documentos na modalidade código de barras no padrão febraban (não compensável), por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados.

1.2 – O município pagará aos bancos credenciados pela prestação de serviços os seguintes valores::

- a) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Guichês de Caixa;**
- b) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico, internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular;**

c) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por documento recebido na modalidade Lotérico ou Correspondente Bancário;

1.3 – Os canais optados pela instituição bancária para a sua realização durante o contrato:

Modalidade	Credenciado
Guichês de Caixa	X
Canal Alternativo	X
Caixa eletrônico	X
Internet Banking	X
Banco 24 hiras	X
Telefone e Aplicativos p/ Celular	X
Correspondentes Bancários	X
Rede de Lotérica	X
Todas as modalidades	X

1.4- No caso de renovação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado no período da vigência do contrato.

1.5- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática nº **02.002/04.122.003.2.033/339039.00.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais de titularidade da Prefeitura Municipal de POLONI, de acordo com as estipulações do Edital e do Contrato.

2.1.2 - O repasse de arrecadação, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Prefeitura Municipal de POLONI, deverá ser realizado de forma diária e centralizada pela Instituição Financeira.

2.1.3 - A Instituição Financeira não poderá restringir a arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de POLONI, de clientes e não clientes das respectivas instituições, nem tão pouco reduzir o horário de recebimento desses documentos.

2.2 – São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação de documentos pela modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos:

I – Arrecadar impostos e taxas e demais receitas municipais através dos documentos emitidos pelo Prefeitura Municipal de POLONI, no padrão FEBRABAN, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento, inclusive após o vencimento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar a Prefeitura Municipal de POLONI, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratada, em especial o programa de transmissão eletrônica de dados a ser utilizado e a relação de todas as unidades arrecadadoras no Município de POLONI, informando na vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer;

IV – Comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de POLONI, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – Obter as informações nos documentos de arrecadação pela leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados, preferencialmente, por um período de a 90 (noventa) dias;

IX – Enviar a Prefeitura Municipal de POLONI, até as 09h00min (nove) horas do primeiro dia útil subsequente a arrecadação, arquivo(s) digital de retorno, com os recebimentos do dia útil anterior por documentos com código de barras, através de programa de transmissão eletrônica de dados;

X – Arcar com os eventuais custos do referido programa de transmissão eletrônica de dados;

XI – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de impostos e taxas e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de POLONI, independentemente da forma de arrecadação, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até as 09h00min horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação (D+2), a crédito da **conta corrente a ser definida pela Municipalidade.**

XII – Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XIII – Remunerar a Prefeitura Municipal de POLONI, no caso do produto da arrecadação diária não ser repassado no prazo determinado no inciso XVII, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base

na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Prefeitura Municipal de POLONI mantém a centralização do repasse;

XIV - Comunicar a Prefeitura Municipal de POLONI, quando constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento ou erro de processamento/digitação do código de barras, solicitando o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência;

XVI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XVII - Fornecer a Prefeitura Municipal de POLONI, obrigatoriamente nas eventuais renovações de contratos e/ou sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVIII - Disponibilizar a Prefeitura Municipal de POLONI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

XX - Reenviar os arquivos de retorno em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XXI - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXII - Receber documentos ou títulos vencidos, respeitando as informações disponibilizados pela Prefeitura Municipal de POLONI na guia de recolhimento.

2.3 - São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) através do canal guichês de caixa e canais alternativos:

I - Atender aos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII da cláusula 2.2 deste Termo de Referência.

2.4 - São obrigações da Instituição Financeira que optar pela arrecadação exclusiva de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN através de canais alternativos, e pela modalidade de débito automático em conta:

I - Atender aos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII da cláusula 2.2 deste Termo de Referência.

2.5 – O repasse de que trata o Inciso XI, da Cláusula 2.2 deverá corresponder ao valor da arrecadação sem a dedução o valor das tarifas correspondentes.

I – Havendo qualquer divergência apurada pela Prefeitura Municipal de POLONI, a instituição financeira terá 02 (dois) dias úteis para efetuar a correção após a comunicação, corrigindo-se a diferença apurada no valor do repasse seguinte.

2.6 – É vedado à Instituição Financeira:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de POLONI;

II – Deduzir valores sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de POLONI.

III – Receber o pagamento de impostos, taxas e demais receitas mediante cheque, que não seja do próprio consumidor e/ou com valor diferente do documento de arrecadação e sem vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso da matrícula e da referência paga.

2.7. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I – Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura Municipal de POLONI;

II – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor depositado, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.8- SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento de tributos municipais e demais receitas do Prefeitura Municipal de POLONI;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN (não compensável) de código de barras;

IV – Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula 2.5 deste Termo de Referência;

V – Colocar à disposição dos consumidores as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1- O gerenciamento das obrigações contratuais será efetuado, pelo Setor de Tributação, sob a fiscalização direta do servidor Sr. João Batista Fachola, inscrito no CPF: 293.846.508-46, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Prefeitura Municipal de POLONI, toda e qualquer ação de

orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade será comunicado à referida Secretaria por escrito para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

4.1– O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1– O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1- O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1– A **CONTRATANTE** fica autorizada, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, condição, obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 05 (cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por dia de atraso no envio dos arquivos eletrônicos de retorno;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse que deixar de ser efetuado no dia determinado, sem prejuízo da correção monetária prevista no inciso XIX da Cláusula 2.1 deste CONTRATO.
- d) Rescisão prevista neste CONTRATO, com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO.

7.2- A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

7.3- Independente da ordem das sanções, a **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula 7.1 deste CONTRATO.

7.4- As partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (I) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (II) contra princípios da administração pública ou (III) contra os compromissos

internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

7.5- O descumprimento do disposto na cláusula 7.4 implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2- CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- As partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível (SP) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Poloni/SP, 14 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL DE POLONI
Contratante

JORGE LUIS CARDOUZO
BANCO BRADESCO S.A
Contratada

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A
Contratada

Testemunhas:

JOÃO BATISTA FACHOLA
Testemunha

MATEUS RODRIGUES ULIAN
Testemunha

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **BANCO BRADESCO S.A**

CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12

CONTRATO N.º: **021/2017**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Jornal de Circulação Regional, Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 14 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **JORGE LUIS CARDOUZO** – Procurador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA** – Procurador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CONTRATO Nº 021/2017

OBJETO: **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI.**

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP